

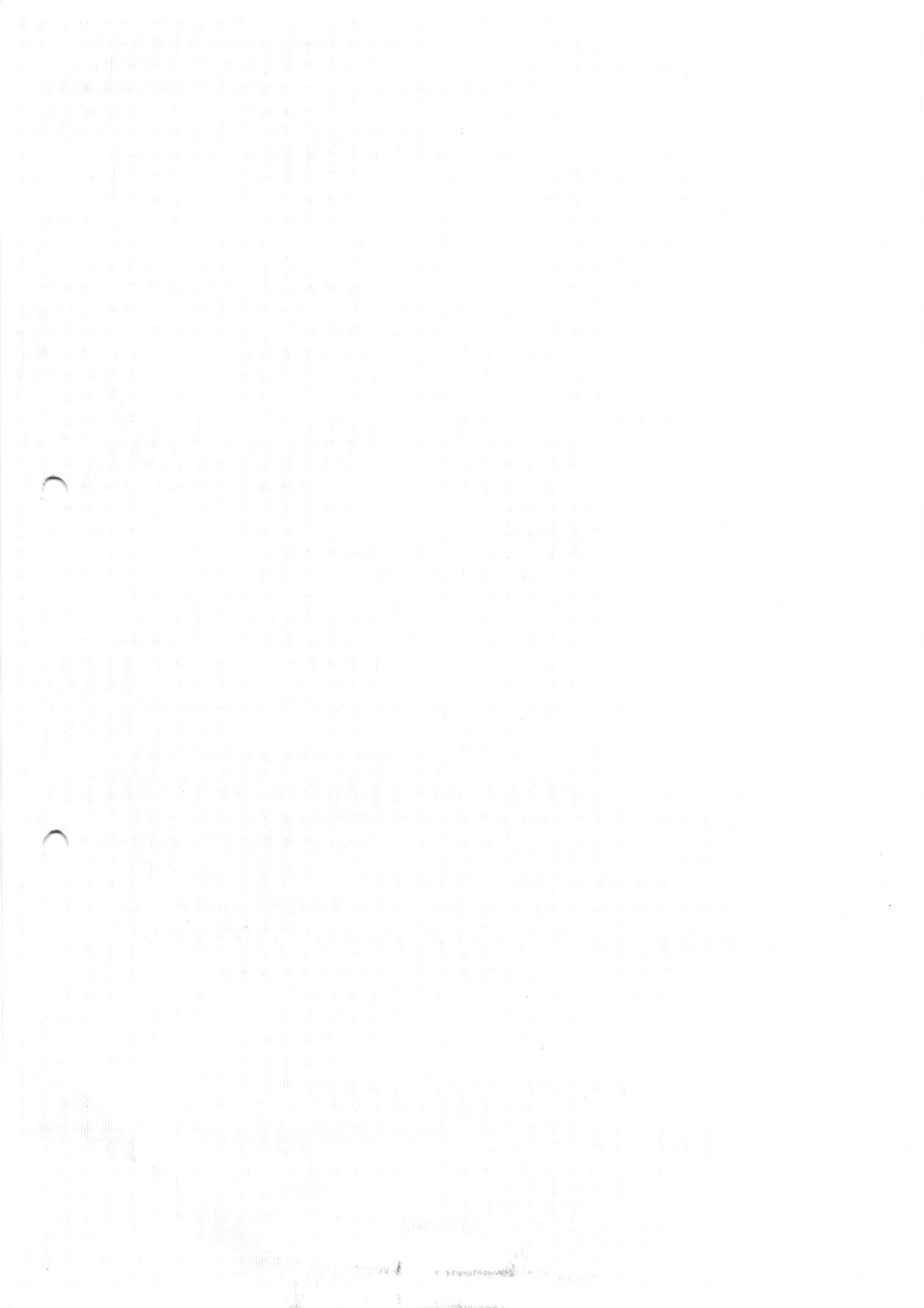
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA D'ANTA - RN  
GABINETE DO PREFEITO

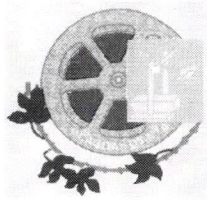
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 359/2022

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 19 de julho de 2022, e ele **SANCIONA** a Lei nº 359/2022, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Lagoa D'Anta-RN, em adequação ao art. 198, §9º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 21 de julho de 2022.

  
**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA D'ANTA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 359 DE 2022**

*Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Lagoa D'Anta-RN, em adequação ao art. 198, §9º, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

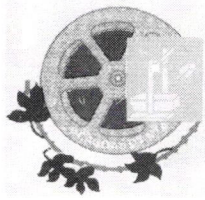
**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa D'Anta/RN, o piso salarial profissional do Agente Comunitários de Saúde – ACS, e Agente de Combate às Endemias – ACE, em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, cujo montante será repassado pela União, assegurando aos profissionais todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e outros dispositivos pertinentes em vigor.

**Parágrafo Único** – Farão jus ao piso ora tratado apenas os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, até o quantitativo máximo legalmente previsto.

**Art. 2º.** O cumprimento do que dispõe o *caput* do Art. 1º desta Lei, fica condicionado ao repasse pecuniário por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA D'ANTA/RN  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º.** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Lagoa D'Anta/RN, para pagamento dos vencimentos ou de quaisquer outras vantagens aos servidores descritos no Art. 1º, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do Art.198, § 11, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Lagoa D'Anta/RN e dos repasses da União, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atendê-las.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 21 de julho de 2022.

  
**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 359/2022**

*Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Lagoa D'Anta-RN, em adequação ao art. 198, §9º, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa D'Anta/RN, o piso salarial profissional do Agente Comunitários de Saúde – ACS, e Agente de Combate às Endemias - ACE, em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, cujo montante será repassado pela União, assegurando aos profissionais todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e outros dispositivos pertinentes em vigor.

**Parágrafo Único** – Farão jus ao piso ora tratado apenas os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, até o quantitativo máximo legalmente previsto.

**Art. 2º**. O cumprimento do que dispõe o *caput* do Art. 1º desta Lei, fica condicionado ao repasse pecuniário por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 3º**. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Lagoa D'Anta/RN, para pagamento dos vencimentos ou de quaisquer outras vantagens aos servidores descritos no Art. 1º, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do Art.198, § 11, da Constituição Federal.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Lagoa D'Anta/RN e dos repasses da União, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atendê-las.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

**Art. 7º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 21 de julho de 2022.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador: 163B4600**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2022. Edição 2829  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 359/2022**

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 19 de julho de 2022, e ele **SANCIONA** a Lei nº 359/2022, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Lagoa D'Anta-RN, em adequação ao art. 198, §9º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

*Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 21 de julho de 2022.*

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:BE84654E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2022. Edição 2829  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

---

GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 359/2022

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 19 de julho de 2022, e ele **SANCIONA** a Lei nº 359/2022, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Lagoa D'Anta-RN, em adequação ao art. 198, §9º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

*Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 21 de julho de 2022.*

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**BE84654E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2022. Edição 2829  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 359/2022**

*Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Lagoa D'Anta-RN, em adequação ao art. 198, §9º, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa D'Anta/RN, o piso salarial profissional do Agente Comunitários de Saúde – ACS, e Agente de Combate às Endemias - ACE, em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, cujo montante será repassado pela União, assegurando aos profissionais todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e outros dispositivos pertinentes em vigor.

**Parágrafo Único** – Farão jus ao piso ora tratado apenas os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, até o quantitativo máximo legalmente previsto.

**Art. 2º**. O cumprimento do que dispõe o *caput* do Art. 1º desta Lei, fica condicionado ao repasse pecuniário por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 3º**. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Lagoa D'Anta/RN, para pagamento dos vencimentos ou de quaisquer outras vantagens aos servidores descritos no Art. 1º, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do Art.198, § 11, da Constituição Federal.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Lagoa D'Anta/RN e dos repasses da União, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atendê-las.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

**Art. 7º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 21 de julho de 2022.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**163B4600

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2022. Edição 2829  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>